Ao Presidente do Conselho Regional de Economia – 15ª Região-MA
MD. João Carlos Souza Marques

Assunto: ADITIVO CONTRATO

Tendo em vista que nosso Contrato de Prestação de Serviço com esta entidade vencerá dia 04/02/2021 vimos solicitar, se assim for do interesse desse Egrégio Conselho Regional de Economia-15ª Região-MA, renová-lo por meio de contrato aditivo que é objeto de cláusula contratual.

Considerando o atual cenário e ainda por não ter havido a correção da anuidade para o exercício financeiro de 2021, não será necessária a atualização do valor contratual, conforme cláusula referente.

Por ser verdade, reafirmamos nosso interesse em continuar.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2021.

Benigna de Jesus da S. da Costa
Contadora – CRC-MA 7576/O-9

Benigna de Jesus da S. da Costa
CRC 7576/O-MA
CPF: Nº 430.715.034-15

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CARTA CONVITE Nº 001/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
CONTRATADO: BENIGNA DE JESUS DA SILVA COSTA
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo 001/2020

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente do CORECON/MA

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 05/Fevereiro/2022.

Era o que cumpria relatar

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato administrativo 001/2020 decorrente do CARTA CONVITE Nº 001/2020 , firmado entre o CORECON/MA e a Senhora Benigna de Jesus da Silva Costa.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das

Digitalizada com CamScanner

hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **(...)**
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> **(...)**
>
> **§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

<u>CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato

Digitalizada com CamScanner

e realização do Termo Aditivo do Contrato administrativo 001/2020, pornão encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer. S. M. J.

São Luís, 15 de Janeiro de 2021

Gil Max Couto Portela
Procurador CORECON/MA
OAB/MA 14322

Digitalizada com CamScanner

CORECON MA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Carta Convite nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 15ª REGIÃO-MA E A CONTABILISTA BENIGNA DE JESUS DA SILVA COSTA - CRCMA Nº 7576/0-9.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 15ª REGIÃO – CORECON/MA, Autarquia Federal, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, Casa do Trabalhador, sala 102, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65074-220, fone/fax (98) 3246-1784, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.991.608/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, economista JOÃO CARLOS SOUZA MARQUES, brasileiro, solteiro, registrado no CORECON/MA sob nº 1613 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.681.353-60, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO (A): BENIGNA DE JESUS DA SILVA COSTA, CRCMA Nº 7576/0-9, com escritório na Rua Cecília Meireles, Quadra E, casa nº 14 – IPASE, São Luis – MA, CPF nº 430.715.034-15 daqui por diante abreviadamente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante se segue nas cláusulas e condições expressas, todas elas aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes contraentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda e Parágrafo Único do Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais Contábeis resultado da Carta Convite nº 001/2020, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, dando continuidade à prestação dos serviços e se estenderá até o dia 05 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Por acordo entre as partes, a presente prorrogação refere-se apenas ao prazo sem aditamento do valor, que permanece sem alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem válidas as demais cláusulas do contrato original, que por meio deste instrumento são ratificadas, desde que não conflitem com o que ficou estabelecido neste aditivo contratual.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes aqui contraentes mandaram celebrar este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São Luís, 05 de fevereiro de 2021.

Econ. João Carlos Souza Marques.
Presidente.

Benigna de Jesus da Silva Costa.
CRCMA Nº 7576/0-9.

Testemunhas.

1 _____
Marlene Costa Luz Barbosa

2 _____